



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Corregedoria-Regional

## PORTARIA CONJUNTA COGER/DIREF 1/2026

**O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO e o DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme conteúdo dos autos do SEI 0002914-50.2024.4.06.8000,

CONSIDERANDO o direito constitucional à razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII) e os princípios da eficiência, da efetividade, da celeridade e da economia processual; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Portaria Conjunta COGER/DIREF 4/2024, que cria o Núcleo de Pesquisas Patrimoniais no âmbito da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG e estabelece os procedimentos de pesquisa e penhora eletrônica de bens, levantamento e liberação de valores bloqueados e requisição de informações, a serem efetivados pelos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, no âmbito do Núcleo de Pesquisas Patrimoniais,

RESOLVEM:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A competência e as atividades do Núcleo de Pesquisas Patrimoniais (NUPEP) observam o disciplinado nesta Portaria Conjunta.

### CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL

Art. 2º O Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NUPEP), unidade vinculada à Central de Mandados da Subseção Judiciária de Belo Horizonte (CEMAN), subordinada à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais (DIREF), é supervisionado por juiz(a) nomeado(a) pelo(a) corregedor(a).

Parágrafo único. O(A) juiz(a) coordenador(a) da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Belo Horizonte (CEMAN/SSJBH) poderá acumular a função de supervisor(a) do NUPEP.

Art. 3º O NUPEP será integrado por oficiais de justiça da Justiça Federal da 6ª Região indicados pelo(a) juiz(a) coordenador(a) da CEMAN.

§ 1º A indicação dos oficiais de justiça observa as seguintes diretrizes:

- a) dados estatísticos;
- b) necessidade de serviço;
- c) capacidade técnica e produtividade do oficial de justiça;
- d) experiência na execução das atividades ligadas ao NUPEP; e

e) rodízio de no mínimo dois anos.

§ 2º Os oficiais de justiça lotados no NUPEP serão organizados em equipes responsáveis pelos processos, divididos segundo os respectivos dígitos, sem vinculação direta com unidade judiciária específica.

§ 3º Os oficiais de justiça que integram o NUPEP lotados na SSJ de Belo Horizonte não cumprirão mandados da região metropolitana e do plantão.

§ 4º Os oficiais de justiça que integram o NUPEP lotados nas demais subseções não cumprirão mandados do plantão.

Art. 4º Compete ao(à) juiz(a) coordenador(a) da CEMAN, sem prejuízo das atribuições originárias:

I - indicar os oficiais de justiça que integram o NUPEP;

II - gerir número de oficiais de justiça a serviço do NUPEP para atender à demanda processual, aos fluxos de trabalho e à necessidade dos serviços;

III - diligenciar a substituição de oficiais de justiça nos afastamentos, ausências e férias, para garantir a manutenção do fluxo de trabalho do NUPEP; e

IV - diligenciar, com fundamento em dados estatísticos e na necessidade do serviço, a expansão ou redução do NUPEP.

Art. 5º Compete ao(à) juiz(a) supervisor(a) do NUPEP:

I - gerir as delegações de acesso aos sistemas aos oficiais de justiça a serviço do NUPEP;

II - exercer o controle estatístico do NUPEP; e

III - supervisionar e gerir a execução das atividades do NUPEP.

Art. 6º Cabe aos oficiais de justiça integrantes do NUPEP, sem prejuízo do cumprimento dos mandados ordinários e de ordens judiciais:

I - execução dos atos de pesquisa e penhora eletrônica de bens;

II - levantamento e liberação de valores bloqueados; e

III - requisição de informações, registro de ordens de indisponibilidade de bens e inclusão de dados em cadastro de inadimplentes, a serem realizados nos sistemas eletrônicos, nos termos das decisões proferidas pelos(as) juizes(as).

§ 1º Para o cumprimento das diligências tratadas nesta Portaria Conjunta, os oficiais de justiça serão autorizados a utilizar os sistemas e ferramentas de pesquisa e constrição patrimonial necessários.

§ 2º As delegações para utilização dos sistemas referidos no § 1º serão concedidas pelo Juiz Coordenador da CEMAN e em seu nome cumpridas, observados os respectivos normativos dos sistemas utilizados.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL (NUPEP)

Art. 7º Compete ao NUPEP:

I - identificar o patrimônio dos(as) devedores(as) originários(as) para garantir as execuções;

II - identificar devedores(as) e grupos econômicos corresponsáveis pelos débitos e respectivos patrimônios;

III - coletar dados e diligências de inteligência;

IV - praticar todos os atos procedimentais necessários ao integral cumprimento da ordem judicial; e

V - requerer e prestar informações a juízos sobre os processos em trâmite no NUPEP.

#### CAPÍTULO IV DA ATUAÇÃO DO NUPEP

Art. 8º O NUPEP atuará em face de grandes devedores com execuções frustradas nas varas federais de origem, promovendo a investigação sobre o patrimônio e a cadeia de responsabilidades dos pesquisados.

§ 1º Para cumprimentos de suas competências, o NUPEP iniciará o cumprimento das ordens judiciais cujos processos estejam nos localizadores definidos pela Secretaria Unificada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º As informações necessárias à execução dos atos de pesquisa e penhora eletrônica de bens, descritas no § 2º do art. 247 do Provimento COGER n. 1, de 7 de maio de 2024, deverão constar expressamente na ordem judicial, podendo o oficial de justiça, diante de ausência de informação, devolver o processo à vara-gabinete, imediatamente, com fundamento no § 3º do Provimento COGER n. 1, de 2024.

§ 3º Para ser cumprida pelo NUPEP, a ordem judicial deve ser específica para o caso concreto, com menção expressa aos sistemas cujo acesso foi deferido e ao que é considerado valor irrisório, além de tabela que integra e resume a ordem judicial.

§ 4º A tabela, obrigatória e integrante da ordem judicial, será a baliza para o cumprimento da ordem, à semelhança do mandado.

§ 5º Os resultados das ordens cumpridas deverão ser juntados aos autos com observância ao "tipo de documento" correspondente e ao nível de sigilo 1, conforme padrão do EPROC, ficando vedado o uso de "tipo de documento" genérico.

§ 6º O NUPEP tem o prazo de 72 horas para efetivar a juntada ao processo judicial, a partir da disponibilização da resposta pelos Sistemas Jud.

§ 7º Após a juntada das diligências previstas no § 6º, os oficiais de justiça darão encaminhamento ao processo.

§ 8º Os processos não podem ser devolvidos sem cumprimento em razão de ausência de oficial de justiça, instabilidades temporárias dos sistemas ou expiração de delegação.

§ 9º Cabe aos oficiais de justiça analisar o processo submetido ao NUPEP antes e durante o cumprimento da determinação judicial, considerando que petições incidentais podem modificar o andamento das diligências.

§ 10. Na hipótese do § 9º, os oficiais de justiça darão encaminhamento ao processo.

§ 11. A Secretaria de Execução Fiscal Unificada não responde pelo fluxo de processos entre varas-gabinete e NUPEP.

#### **Do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD)**

Art. 9º Os Oficiais de Justiça do NUPEP deverão realizar o cumprimento da ordem de indisponibilidade patrimonial (bloqueio/penhora online) no SISBAJUD, acompanhar os resultados e praticar os atos subsequentes, inclusive os relativos à liberação/desbloqueio de

valores excedentes e/ou irrisórios, certificando a diligência nos autos e juntando neles os comprovantes respectivos.

§ 1º Na hipótese de ordem de indisponibilidade patrimonial com repetição programada (teimosinha), o oficial de justiça deverá monitorar o retorno do resultado, certificando a diligência e juntar aos autos os documentos respectivos apenas após integralmente decorrido o prazo da repetição da ordem ou obtido o bloqueio integral.

§ 2º Na certidão de devolução do mandado, o oficial de justiça deverá destacar se o bloqueio ocorreu de forma integral ou parcial, e efetuar a transferência online, conforme os códigos disponibilizados pela secretaria única das varas de execução.

**Dos Sistemas Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (RENAJUD); Informações do Judiciário (InfoJud); Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB); Central Eletrônica de Registro de Imóveis de Minas Gerais (CRI-MG); e Sistema Eletrônico de Registros de Atos Judiciais (SerasaJud)**

Art. 10. Os oficiais de justiça do núcleo realizarão a pesquisa patrimonial e o lançamento de restrições, nos sistemas RENAJUD, InfoJud, CNIB, CRI-MG, SerasaJud, entre outros, juntando aos autos o resultado da diligência.

§ 1º O oficial de justiça deverá certificar nos autos o cumprimento conforme a ordem judicial, especialmente a não localização de bens ou a localização de bens já gravados com restrições, juntando aos autos, neste último caso, os documentos que indicam as restrições existentes.

§ 2º Não será lançada restrição quando o resultado da pesquisa for positivo para veículos alienados fiduciariamente ou baixados, exceto se a decisão determinar expressamente.

§ 3º As informações obtidas no InfoJud deverão ser juntadas pelos oficiais de justiça, lançando-se o sigilo nível I nos documentos.

§ 4º Realizado o cadastro da ordem de indisponibilidade na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), o oficial de justiça deverá aguardar o resultado pelo prazo assinalado na decisão que determinou a diligência ou, não sendo este fixado, pelo prazo de 20 (vinte) dias, quando procederá à juntada do resultado ou certificará a ausência de resposta dos cartórios de registros de imóveis.

§ 5º Após o cumprimento da ordem de inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes através do sistema SerasaJud, deverá o oficial de justiça instruir a certidão referente à diligência com o comprovante de inclusão fornecido pelo sistema.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11. As disposições desta Portaria não excluem ou limitam a atuação de magistrados e outros servidores com delegação para exercício das mesmas atividades.

Art. 12. Caberá à Secretaria de Execução Fiscal Unificada organizar as automações e os localizadores do NUPEP, respeitados o fluxo processual e a necessidade de serviço.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Coordenador da CEMAN.

Art. 14. Fica revogada a Portaria Conjunta COGER/DIREF n. 4, de 26 de julho de 2024.

Parágrafo único. Os efeitos da revogação da Portaria Conjunta n. 4, de 2024, não revoga a criação do NUPEP.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador Federal **RICARDO MACHADO RABELO**  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 6<sup>a</sup> Região

Juiz Federal **JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR**  
Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Machado Júnior, Juiz Federal Diretor do Foro**, em 12/01/2026, às 11:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Machado Rabelo, Corregedor(a) Regional da Justiça Federal da 6<sup>a</sup> Região**, em 12/01/2026, às 15:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
1574997 e o código CRC **A664EDAB**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)

0002914-50.2024.4.06.8000

1574997v13